

L E I Nº 481

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional-Suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

1-	LEGISLATIVO	
11.	Câmara Municipal	
	01010012.01-3111 - Pessoal Civil	12.000,00
	01010012.01-3120- Material de Consumo	1.000,00
2.	CHEFIA DO EXECUTIVO	
21.	Gabinete do Prefeito Municipal	
	0307020202-3120-Material de Consumo	10.000,00
	0307020202-3132-Outros Serviços e Encargos	20.000,00
22.	SECRETARIA	
	0307212003-3111-Pessoal Civil	50.000,00
3.	FINANÇAS	
31.	Tesouraria e Cadastro	
	030832205-3111-Pessoal Civil	10.000,00
32.	CONTABILIDADE	
	030832205-3111-Pessoal Civil	7.000,00
4.	AGRICULTURA	
41.	Assistencia Agropecuária	
	0415088206-3111 - Pessoal Civil	5.000,00
5.	EDUCAÇÃO	
51-	Ensino de 1º Grau	
	0842188207-3111-Pessoal Civil	50.000,00
	0842188207-3120-Material de Consumo	50.000,00
	0842188207-3132-Outros Serviços e Encargos	10.000,00
5.	EDUCAÇÃO	
54.	Recreação e Desportos	
	0846228210-3120-Outros Serviços e Encargos	10.000,00
55.	CULTURA	
	0848247112-4130-Material Permanente	15.000,00
6.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
64.	Iluminação Pública	10.000,00
7.	SAÚDE E SANEAMENTO	
71.	SAÚDE	
	1375428216-3111-Pessoal Civil	6.000,00
	1375428216-Material de Consumo	20.000,00
	1375428216-Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
	1375428216-3120-Outros Serviços e Encargos	10.000,00
8.	SERVIÇO SOCIAL	
81.	Setor de Ação Social	
	1581486218-3111-Pessoal Civil	8.000,00
	1581486218-3120-Material de Consumo	5.000,00
	1581486218-Outros Serviços e Encargos	5.000,00
9.	TRANSPORTE	
91.	SERM	
	1688534223-3111-Pessoal Civil	40.000,00
	1688534223. 3120-Material de Consumo	20.000,00
	1688534223.3132-Outros Serviços e Encargos	10.000,00
	Total.....	404.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta do excesso de arrecadação a se verificar com tendência do exercício e repasse efetuado pelo Governo do Estado, através de Convênio firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, 12 de dezembro de 1989

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 482

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Autoriza firmar Convênio com a Secretariada Educação do Estado, objetivando a Municipalização do Ensino no Município.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Rubinéia, objetivando a Municipalização do Ensino, na conformidade com o disposto no Decreto nº 30.375, de 13, publicado a 14 de setembro de 1989, no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - As cláusulas a serem inseridas no Convênio a ser firmado são as constantes do termo de Convênio publicado como parte integrante do Decreto acima referido.

Artigo 3º - O Programa de Municipalização do Ensino do Município será executado por uma Comissão, que terá como coordenador o Prefeito Municipal e/ou dirigente Municipal de Educação e será integrada por 1(um) Vereador; 1(um) representante dos Diretores de Escola; 1(um) representante dos Professores, ambos eleitos por seus pares; 1(um) representante dos pais de alunos, indicados pelas AIMS; 1(um) representante da Secretaria da Educação, na Pessoa do Delegado de Ensino ou Supervisor de Ensino por ele indicado; 1(um) Secretário de Escola representando os funcionários e outros representantes de segmentos da comunidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a custa de dotações orçamentárias e de recursos a serem repassados ao Município, pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, 12 de dezembro de 1989

ODAIR VISINTIN ROSSATA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data

LUIZ BERNARDI - Chefe do Setor de Expediente